ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta - CEP: 69.401-350 – Manacapuru/AM

OFÍCIO N. º 028/2020/AJ/PMM.

Manacapuru/AM, 19 de novembro de 2020.

A Excelência Senhor
JEFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru/AM

Assunto: Encaminhando de Projeto de Lei Municipal – LOA

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Orçamentaria Anual – LOA, para o exercício de 2021, com as emendas impositivas inseridas.

Na oportunidade, requer a substituição do Projeto de Lei anteriormente enviado.

Atenciosamente,

DEBORA DOS SANTOS MARINHO
OAB/AM 7677

Câmara Municipal de Manacapuru - AM
PROTOCOLO GERAL 6168/2020
Data: 23/11/2020 - Horário: 13:07
Administrativo

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.

MENSAGEM N. 15 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse egrégio Parlamento o incluso Projeto de lei que orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Manacapuru para o exercício de 2021.

A propositura está fundamentada na Lei Orgânica do Município e no art. 165 de nossa Carta Magna, observando, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, aprovadas na forma da Lei, bem como as disposições constantes da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Como veremos no referido Projeto de Lei, as metas fiscais traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 foram mantidas, principalmente nas áreas da saúde, educação e ação social em razão das correções de destinação dos referidos recursos.

Essa é a finalidade essencial desta proposição. O amplo conjunto de iniciativas programadas para o próximo ano está direcionado à consolidação, ao aprimoramento e à ampliação do dinamismo que todos precisamos para Manacapuru. E esta tarefa é também favorecida pelo sólido equilíbrio das contas públicas.

Reitero aos ilustres Parlamentares, em mais esse ensejo, as expressões do meu apreço e estima consideração.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Câmara Municipal de Manacapuru - AM
PROTOCOLO GERAL 6157/2020
Data: 30/10/2020 - Horário: 12:45
Administrativo - Mens 16/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 071-A, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Manacapuru, para o exercício financeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de MANACAPURU, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Manacapuru, abrangendo a administração direta, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, para o Exercício Financeiro de 2021, estimada a Receita em **R$ 195.425.476,16** (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos) e fixa a Despesa em **R$ 195.425.476,16** (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

I – CONSOLIDADA

RECEITAS	**195.425.476,16**
Receitas Correntes	185.008.424,06
Receitas de Capital	4.622.341,06
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	5.794.711,04
TOTAL GERAL:	**195.425.476,16**

Art. 3º A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto Executivo.

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	5.698.000,00
04 - Administração	8.358.178,23
06 - Segurança Pública	994.000,00
08 - Assistência Social	5.968.319,08
09 - Previdência Social	15.924.924,69
10 - Saúde	37.581.272,19
12 - Educação	92.192.216,88
13 - Cultura	2.075.303,56

14 - Direitos da Cidadania	228.000,00
15 - Urbanismo	17.616.781,74
17 - Saneamento	4.454.321,26
18 - Gestão Ambiental	1.153.600,00
19 - Ciência e Tecnologia	161.000,00
20 - Agricultura	1.336.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.160.273,34
28 - Encargos Especiais	523.285,19
TOTAL GERAL:	**195.425.476,16**

II - POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	5.698.000,00
122 - Administração Geral	13.762.699,35
123 - Administração Financeira	2.378.500,00
124 - Controle Interno	103.000,00
126 - Tecnologia da Informatização	429.000,00
182 - Defesa Civil	60.000,00
241 - Assistência ao Idoso	1.355.640,26
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.253.000,60
244 - Assistência Comunitária	3.587.678,22
272 - Previdência do Regime Estatutário	9.947.600,00
301 - Atenção Básica	13.822.275,42
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	19.636.996,77
304 - Vigilância Sanitária	130.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	3.048.108,75
361 - Ensino Fundamental	73.998.395,24
363 - Ensino Profissional	30.712,89
364 - Ensino Superior	1.215.000,00
365 - Educação Infantil	14.142.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	645.000,00
392 - Difusão Cultural	2.075.303,56
451 - Infraestrutura Urbana	7.278.677,92
452 - Serviços Urbanos	9.191.500,00
453 - Transportes Coletivos Urbanos	996.603,82
511 - Saneamento Básico Rural	405.647,56
512 - Saneamento Básico Urbano	1.193.336,96
541 - Preservação e Conservação Ambiental	1.096.800,00
542 - Controle Ambiental	32.000,00
605 - Abastecimento	1.198.000,00
811 - Desporto de Rendimento	1.147.700,00
843 - Serviço da Dívida Interna	523.285,19
999 - Reserva de Contingência	5.043.013,65
TOTAL GERAL:	**195.425.476,16**

III - POR PROGRAMA

1 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	5.698.000,00
8 - APOIO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	568.000,00
9 - DEFESA CIVIL -ATENÇÃO A POPULAÇÃO EM RISCO	60.000,00
10 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO GERAL	12.162.603,82
11 - INFORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO	17.953.947,78
20 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	2.175.000,00
31 - AQUISIÇÃO E/OU DESAP. DE IMÓVEIS P/ ASSENT. DE FAM	2.174.640,86
50 - EMENDAS PARLAMENTARES	2.610.293,35
51 - REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE	12.285.178,98
52 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	22.341.800,00
61 - REDE FÍSICA EDUCACIONAL	11.284.251,90
62 - QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	56.682.252,09
68 - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.215.000,00
70 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	5.722.000,00
71 - PROMOÇÃO CULTURAL	2.060.000,00
101 - SANEAMENTO BÁSICO	8.292.608,54
112 - PATRIMÔNIO AMBIENTAL	56.800,00
123 - PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	1.198.000,00
222 - INATIVOS E PENSIONISTAS	9.947.600,00
223 - SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	523.285,19
226 -ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	68.000,00
291 - MORAR MELHOR	3.494.500,00
293 - COMBATE AO COVID-19	6.000,00
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	270.000,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCÍA	5.043.013,65
1000 - CONTROLE SOCIAL	326.000,00
1001 - CONSELHO DO FUNDES	766.000,00
1003 - PRO JOVEM - CAMPO	227.000,00
1004 - PEJA	418.000,00
1005 - PROINFÂNCIA	4.500.000,00
1006 - BRASIL CARINHOSO	3.920.000,00
1007 - DEFESA CIVIL - CONTROLE SOCIAL	228.000,00
1008 - ESPORTE AMADOR	1.147.700,00
TOTAL GERAL:	**195.425.476,16**

IV - POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**150.209.805,28**
Pessoal e Encargos Sociais	81.191.122,77
Juros e Encargos da Divida	130.821,30
Outras Despesas Correntes	68.887.861,21
DESPESAS DE CAPITAL	**40.172.657,23**
Investimentos	39.780.193,34
Amortização da Divida	392.463,89
Reserva de Contingencia	5.043.013,65
TOTAL GERAL:	**195.425.476,16**

V - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 - PODER LEGISLATIVO	5.698.000,00
02.00 - PODER EXECUTIVO	91.592.539,39
03.00 - FUNDO MUNICIPAL	35.585.530,28
04.00 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO	3.005.336,74
05.00 – INSTRANS – INST. MUN. DE ENG., FISC., SEG. E EDUC. TRÂNS. E TRANSP.	1.726.603,82
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	52.774.452,28
09.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	5.043.013,65
TOTAL GERAL:	**195.425.476,16**

Art. 4º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 30/09/2021 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tomarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2021 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º Os recursos da reserva de contingencia destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tomarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - O superávit financeiro do exercício anterior;

III - Operações de crédito.

§ 1º Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais especificas aprovadas no exercício.

§ 2º O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100% (cem por cento).

§ 3º O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100% (cem por cento).

§ 4º Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoal, PASEP e encargos sociais.

Art. 7º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos

vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, §3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e art. 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º Durante o exercício de 2021 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas Estadual, Federal e Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 29 de outubro de 2020.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru